



IRPF 2024



GUIA IRPF 2024









Esta cartilha contém informações meramente sugestivas e visa fornecer aos Clientes Bradesco Prime orientações gerais para auxiliar no preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2024, ano-calendário de 2023. Não deixe de consultar a legislação tributária, o Manual do Declarante editado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como os seus consultores contábeis, jurídicos e fiscais.

Importante: a responsabilidade pelas informações constantes das Declarações de Ajuste Anual é exclusiva dos contribuintes. Em caso de divergência de informações contidas nesta cartilha, prevalecerão as regras estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Imposto de Renda 2024

SUMÁRIO

Informações Gerais

1.	INFORME DE RENDIMENTOS	4	
2.	OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA	7	
3.	FORMAS E PRAZO DE ENTREGA	9	
4.	DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA	13	
5.	UTILIZANDO SEU INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS BRADESCO	13	
	5.1 Ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis		
	5.2 Ficha de Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva		
	5.2.1 Fundos Mútuos de Privatização (FMP) - FGTS		
6.	BENS E DIREITOS	14	
	6.1 Informe de Rendimentos Financeiros Bradesco		
	6.2 Como declarar o seu Consórcio Bradesco		
	6.2.1 Consórcio não contemplado em 2023		
	6.2.2 Consórcio contemplado com bem adquirido em 2023		
	6.3 Financiamento de veículo		
	6.4 Financiamento imobiliário		
	6.4.1 Financiamento imobiliário sem o uso do FGTS		
	6.4.2 Financiamento imobiliário com o uso do FGTS		
7.	DIVIDENDOS, JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	18	
	7.1 Dividendos		
	7.2 Juros sobre o Capital Próprio – (JCP)		
	7.2.1 JCP pagos no ano-calendário		
	7.2.2 JCP declarados no ano-calendário de 2023 a serem pagos em exercícios subsequentes		
8.	PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA BRADESCO	19	
	8.1 Tipos de planos de previdência		
	8.2 Formas de tributação		
	8.2.1 Tributação progressiva		
	8.2.1.1 Como declarar quando a tributação é de acordo com a tabela progressiva		
	8.2.2 Tributação regressiva		
	8.2.2.1 Como declarar quando a tributação é de acordo com a tabela regressiva		
9.	DEDUÇÕES	23	
10.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	25	
	10.1 Empréstimos pessoais		
11.	IMPOSTO A PAGAR	25	
12.	ANTECIPE SUA RESTITUIÇÃO DE IR	27	

1. INFORME DE RENDIMENTOS

Para emitir seu Informe de Rendimentos, siga as orientações a seguir:

Informe de Rendimentos – IRPF

Internet Banking: Acesse sua conta > Mais opções > Informe de Rendimentos.

APP Bradesco: Mais Serviços > Informe de Rendimentos > Gerar informes.

Ações Escriturais

Internet Banking: Acesse sua conta > Mais opções > Imposto de Renda > Ativos Escriturais.

Ágora

Internet Banking: Acesse sua conta > Mais opções > Imposto de Renda.

Site Ágora: Acesse sua conta > Mais Serviços > Imposto de renda.

Acesse sua conta na Ágora pelo Internet Banking Prime ou no site agorainvestimentos.com.br e escolha no menu Minha conta > Imposto de renda.

My Account

Internet Banking: Acessar sua conta > Imposto de Renda > Acessar Informes > Gerar Informes.

App Bradesco: Mais Serviços > Imposto de renda.

Capitalização

Internet Banking: Acessar sua conta > Capitalização > Outras opções > Informe de Rendimentos – IRPF.

App Bradesco: Menu principal > Capitalização > Informe de Rendimentos.

App Bradesco Seguros: Menu principal > Capitalização > Serviços Capitalização > Informe de Rendimentos.

Informe seu CPF, data de nascimento e o ano-calendário desejado.

Consórcio

Internet Banking: Acessar sua conta > Imposto de Renda > Acessar Informes > Gerar Informes.

App Bradesco: Mais Serviços > Imposto de renda > Acessar Informes > Gerar Informes.

Crédito Imobiliário

Internet Banking: Acesse sua conta > Mais opções > Imposto de Renda.

App Bradesco: Mais Serviços > Imposto de renda.

O Demonstrativo para Imposto de Renda é enviado por correio. Para emitir a 2ª via, fale com seu Gerente de Relacionamento ou vá até sua agência.

Crédito Rural e linhas Agropecuárias do BNDES

O Demonstrativo para Imposto de Renda é enviado por correio. Para emitir a 2ª via, fale com seu Gerente de Relacionamento ou vá até sua agência.

Cédula de Produtor Rural

Para emitir o Demonstrativo para Imposto de Renda, fale com seu Gerente de Relacionamento ou vá até sua agência.

Empréstimos e Financiamentos

Internet Banking: Mais opções > Imposto de Renda.

App Bradesco: Mais Serviços > Imposto de renda.

Investimentos

O demonstrativo de investimentos é disponibilizado com o IRPF em:

Internet Banking: Mais opções > Informe de Rendimentos > Informe de Rendimentos – IRPF.

Previdência Privada

Internet Banking: Internet Banking > Mais opções > Previdência > Informe de Rendimentos IR.

App Bradesco: Mais Serviços > Previdência > Imposto de Renda.

Seguro Dental

Para emitir o extrato do Imposto de Renda do seu plano dental, [clique aqui](#) e faça o login ou realize o cadastro de primeiro acesso.

1. Acesse o serviço Imposto de Renda no menu lateral da home do portal.
2. Informe qual o ano desejado para geração do Extrato de Reembolso para declaração de Imposto de Renda.
3. Será gerado um PDF caso o cliente tenha reembolsos realizados no ano informado.

Para mais informações, ligue na Central: **0800 602 3332** - atendimento 24 horas.

Seguro Saúde

Para emitir o extrato do Imposto de Renda do seu plano de saúde, [clique aqui](#) e selecione as opções **Acesse > Saúde**.

Em seguida, faça o login e selecione a opção Extrato de Imposto de Renda.

Também é possível emitir o extrato pelo App Bradesco Saúde ou pelo App Bradesco Seguros.

Seguro de Vida

Apólices de qualquer tipo de seguro não geram dedução no Imposto de Renda e por isso não precisam ser declaradas. Exceto produtos com característica de previdência privada do tipo VGBL, nos quais os valores pagos pelo segurado devem ser declarados na ficha Bens e Direitos.

Os pagamentos de indenizações aos beneficiários do seguro não geram Informe de Rendimentos. Caso necessite do comprovante de pagamento de sinistros, favor entrar em contato com:

- **Central de Sinistro**

4004 2794 (capitais e regiões metropolitanas).

0800 701 2794 (outras regiões).

Assistência, consultas, informações e serviços tradicionais. Atendimento de segunda a sexta das 8h às 18h (horário de Brasília)

Demais valores recebidos decorrentes de produtos resgatáveis ou que possuam cobertura por sobrevivência, acessar:

Internet Banking: Mais Opções > Previdência > Consultas: Informe de Rendimentos (IR).

App Bradesco: Mais Serviços > Previdência > Info. Para Declaração do IR.

Investimentos Bradesco

Internet Banking > Mais opções > Informe de Rendimentos.

2. OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA

Está obrigada a entregar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda (Declaração), referente ao exercício de 2024, a pessoa física residente no Brasil que no ano-calendário de 2023:

- a) Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste anual na Declaração, cuja soma foi superior a R\$ 30.639,90;
- b) Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributáveis exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00;
- c) Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeitos à incidência do imposto;
- d) Realizou operações de alienação em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados,
 - cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 ou
 - com apuração de ganhos líquidos sujeitos à incidência do imposto;
- e) Realizou atividades rurais e
 - obteve receita bruta em valor superior a R\$ 153.199,50 ou

- pretende compensar, no ano-calendário de 2023 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2023;

f) Teve, em 31 de dezembro de 2023, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00;

g) Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro de 2023 (*);

h) Optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda foi destinado à aquisição de imóveis residenciais localizados no Brasil, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda (Lei nº 11.196/2005);

i) Optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos por entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do Regime de Transparência Fiscal de Entidade Controlada (art. 8º da Lei 14.754/2023);

j) Teve, em 31 de dezembro de 2023, a titularidade de *trust* e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este (arts. 10 a 13 da Lei 14.754/2023);

k) Optou pela atualização a valor de mercado de bens e direitos no exterior (art. 14 da Lei 14.754/2023) (**).

(*) Atenção! Os contribuintes que tenham passado à condição de residente no Brasil em 2023 devem informar a data de retorno ao Brasil.

(**) Importante! Respeitadas as regras previstas na Lei 14.754/2023, a opção pela atualização do valor dos bens e direitos no exterior deverá ser exercida e somente se efetivará mediante o cumprimento de todas as etapas para a apresentação da “Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior - Abex” com o pagamento integral do imposto devido até 31 de maio de 2024.

Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar apenas na hipótese prevista na letra “f” acima, cujos bens comuns, na constânciada sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 800.000,00.

As pessoas físicas que se enquadrarem em, pelo menos, uma das hipóteses de obrigatoriedade acima destacadas, estarão dispensadas de apresentar a Declaração caso constem como dependentes em Declaração apresentada por outro contribuinte, desde que sejam atendidas as condições inerentes e informados os seus respectivos rendimentos, bens, direitos e dívidas, caso os possuam.

Há a possibilidade de apresentação da Declaração pelas pessoas físicas que não se enquadrarem nas condições acima.

Atenção: a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) exige a informação do CPF para todos os dependentes e alimentandos. A RFB também solicitará dados extras dos dependentes, como e-mail e telefone, além do endereço, caso os dependentes não residam com o contribuinte.

3. FORMAS E PRAZO DE ENTREGA

A Declaração pode ser elaborada:

- Em computador, por meio do Programa Gerador da Declaração relativo ao exercício de 2024 (IRPF 2024), disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/dirpf>);
- Mediante acesso ao serviço Meu Imposto de Renda, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) (<https://servicos.receitafederal.gov.br/home>), e em aplicativos da RFB para dispositivos móveis (nesses acessos, é necessária a autenticação por meio do Portal Gov.br, com identidade digital Ouro ou Prata).

Os contribuintes com contas Gov.br níveis Ouro e Prata, poderão acessar a declaração pré-preenchida, disponível em todas as formas de preenchimento.

A Declaração deve ser apresentada no período de 15 de março de 2024 até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 31 de maio de 2024.

Deverá transmitir, com utilização de certificado digital ou por meio de autenticação níveis Ouro ou Prata no Portal Gov.br, o contribuinte que no ano-calendário de 2023:

- Recebeu rendimentos:
 - Tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00;
 - Isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00;

- Tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00;
- Realizou pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, ou a pessoas físicas, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00, em cada caso ou no total.

A Declaração de Ajuste Anual relativa a espólio (exceto se elaborada mediante acesso ao Meu Imposto de Renda), independentemente de ser inicial ou intermediária, ou a Declaração Final de Espólio, que se enquadre nas hipóteses previstas nos itens anteriores deve ser apresentada em mídia removível, em uma unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), durante o seu horário de expediente, sem a necessidade de utilização de certificado digital.

Atenção: recomendamos que os documentos que comprovam as informações prestadas na Declaração sejam arquivados pelos contribuintes pelo prazo mínimo de segurança de 6 (seis) anos.

VEDAÇÕES À UTILIZAÇÃO DO “MEU IMPOSTO DE RENDA”

É vedada a utilização do serviço “Meu Imposto de Renda” à apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda na hipótese de os declarantes ou seus dependentes informados nessa declaração, no ano-calendário de 2023:

I - Terem auferido:

a) Rendimentos tributáveis:

1. Recebidos do exterior;

b) Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva:

1. Ganhos de capital na alienação de bens ou direitos;
2. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira;
3. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie;
4. Ganhos líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, exceto em operações no mercado à vista de ações (comuns e Day Trade) e com fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em cadeias agroindustriais.

c) Rendimentos isentos e não tributáveis:

1. Lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial, ou lucro na alienação de imóvel residencial adquirido após o ano de 1969;
2. Parcela isenta correspondente à atividade rural;
3. Recuperação de prejuízos em renda variável (exceto no caso de operações no mercado à vista de ações e com fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em cadeias agroindustriais);

II - Terem se sujeito:

- a) Ao imposto pago no exterior ou ao recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (IRRF - 0,005%);
- b) Ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital na alienação de bens e direitos ou à renda variável, exceto, neste último caso, as operações no mercado à vista de ações e com fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em cadeias agroindustriais.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PRÉ-PREENCHIDA

O contribuinte com conta Gov.br nos níveis Ouro ou Prata pode utilizar a Declaração de Ajuste Anual Pré-Preenchida para elaborar uma nova Declaração de Ajuste Anual com a utilização do:

1. Programa Gerador de Declaração (PGD)

- Acesse o PGD.

Na tela de entrada, na aba Nova, selecione a opção Iniciar Declaração a partir da Pré-Preenchida.

2. Serviço

- Acesse o portal Meu Imposto de Renda.

Selecione IRPF 2024. Na aba Serviços Disponíveis, selecione Preencher Declaração. Opte por Iniciar Pré-Preenchida.

Por meio da ferramenta Meu Imposto de Renda, além do próprio contribuinte, podem fazer uso da declaração pré-preenchida tanto o procurador do contribuinte, via procuração RFB ou procuração eletrônica, quanto a pessoa autorizada pelo contribuinte – como dependentes e grupos familiares – por meio da funcionalidade Autorização de acesso.

Tanto quem autoriza como quem faz uso da autorização deve possuir conta digital no Gov.br nos níveis Ouro e Prata. A autorização somente pode ser fornecida a uma única pessoa física (não pode ser concedida à pessoa jurídica), será válida por até 6 meses, com possibilidade de renovação, e poderá ser revogada a qualquer momento. A pessoa física autorizada poderá acumular, no máximo, 5 autorizações válidas, não poderá substabelecer as autorizações, mas poderá excluir as autorizações recebidas.

Atenção:

- A Declaração de Ajuste Anual Pré-Preenchida contém algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos, dívidas e ônus reais. Para tanto, será necessário, também, condição para utilização da referida Declaração, que as fontes pagadoras tenham enviado previamente para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) as Declarações do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), de Serviços Médicos e de Saúde (DMED) ou de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), de Benefícios Fiscais (DBF), sobre Operações Imobiliárias (DOI) e a e-Financeira, referente ao ano-calendário de 2023. Ainda serão considerados dados recebidos pela RFB por meio das informações relativas às operações realizadas com criptoativos ou por meio de informações obtidas por meio de convênios entre a RFB e entidades públicas ou privadas;
- O contribuinte deverá verificar a correção de todos os dados pré-preenchidos na Declaração de Ajuste Anual, devendo realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso;
- A declaração pré-preenchida conta com as informações do Sistema de Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão Web) do titular e de seus dependentes, quando previamente alimentados pelo contribuinte.

O Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do exercício financeiro 2024 traz novamente a possibilidade do contribuinte que utilizar a declaração pré-preenchida ou optar por receber

a restituição via Pix, chave CPF – única permitida – ter prioridade no recebimento do valor devido, após as já previstas em lei: contribuintes idosos com idade igual ou superior a 80 anos; contribuintes idosos com idade igual ou superior a 60 anos, deficientes e portadores de moléstia grave; contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério.

4. DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Quando a entrega da Declaração for realizada após 31.05.2024, sujeitar-se-á o contribuinte a multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido apurado na Declaração, ainda que integralmente pago.

A multa por atraso será, no mínimo, de R\$ 165,74, e, no máximo, de 20% do imposto sobre a renda devido apurado na Declaração.

5. UTILIZANDO SEU INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS BRADESCO

5.1 - Ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis da Declaração corresponde a informações constantes do **Campo 3 do Informe de Rendimentos Financeiros**.

Discrimina os valores referentes aos rendimentos/remuneração de Caderneta de Poupança, de Letra Hipotecária, de LCA - Letra de Crédito do Agronegócio, de LCI – Letra de Crédito Imobiliário e de CRI – Certificado de Recebíveis Imobiliários, a serem informados na Declaração, na ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis – linha 12: “Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)”.

5.2 - Ficha de Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva – corresponde a informações constantes do **Campo 4 do Informe de Rendimentos Financeiros**.

Informa os rendimentos provenientes de aplicações financeiras (fundos de investimento, títulos de renda fixa – CDB/ RDB, Operações Compromissadas e Operações de Swap). O total dos rendimentos tributáveis deve ser informado na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva – linha 06: “Rendimentos de Aplicações Financeiras”.

5.2.1 - Quanto aos Fundos Mútuos de Privatização (FMP) – FGTS (Petrobras e Vale do Rio Doce): as informações dependem da ocorrência ou não de resgate em 2023, devendo, no caso de resgate, serem observados os **Campos 3 e 4 do Informe de Rendimentos Financeiros**.

Observação: os saldos dos Fundos Mútuos de Privatização (FMP) – FGTS não devem ser lançados na ficha de Bens e Direitos.

6. BENS E DIREITOS

Relacionar todos os seus bens e direitos e os de seus dependentes, no Brasil ou no exterior, retratando a situação em que se encontrava em 31 de dezembro.

Deverão ser informados: o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a titularidade das aplicações financeiras, os números da agência, conta corrente e o nome do banco para os casos de caderneta de poupança e conta corrente.

Para os fundos de investimentos, deverá ser informado o número do CNPJ da instituição administradora do fundo, além de sua titularidade.

No caso de veículos, tais como automóveis e motos, deverá ser informado o número do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam).

Para os bens imóveis, tais como casa, apartamento e terrenos, poderão ser informados o número de Inscrição Municipal (relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), a data de aquisição, o endereço (logradouro, número, complemento, bairro/distrito, UF, Município e CEP), a área total do imóvel e a informação, se houver, do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Atenção! No caso de criptoativos, a partir do ano-calendário de 2023, há a obrigatoriedade de individualização de ativos (*altcoins e stablecoins*), bem como a informação do nome da empresa e CNPJ do custodiante. Em função da Lei 14.754/2023, na Declaração do ano-calendário de 2023 será necessário identificar individualmente todos os bens e direitos no exterior que serão atualizados para o valor de mercado de 31.12.2023, ou aqueles desmembrados (objetos de *trust* ou declarados em razão da opção pelo Regime de Transparência Fiscal de Entidade Controlada).

6.1. No Campo 5 do Informe de Rendimentos Financeiros, é encontrado o saldo em conta corrente, que deve ser informado em sua Declaração de Bens e Direitos sob o Grupo 06 e código 01 (depósito bancário em conta corrente ou conta pagamento).

No Campo 4 do Informe de Rendimentos Financeiros, consta o saldo das diversas modalidades de aplicações financeiras mantidas no Bradesco Prime. Deve ser informado nesta ficha, o saldo das aplicações em 31.12.2022 e 31.12.2023, com utilização do código específico do bem para cada aplicação, como, por exemplo:

Grupo	Código	Descrição do Código
04 Aplicações e Investimentos	01	Depósito em conta poupança
	02	Títulos públicos e privados sujeitos a tributação (Tesouro Direto, CDB, RDB e outros)
	03	Títulos isentos de tributação (LCI, LCA, CRI, CRA, LIG, Debêntures de Infraestrutura e outros)
	04	Ativos negociados em bolsa no Brasil (BDRs, opções e outros - exceto ações e fundos)
	05	Ouro, ativo financeiro
	99	Outras aplicações e Investimentos
07 Fundos	01	Fundos de Investimentos sujeitos a tributação periódica (come-cotas)
	02	Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro)
	03	Fundos de Investimento Imobiliário (FII)
	04	Fundos de Investimento em Ações e Fundos Mútuos de Privatização - FGTS
	05	Fundos de Investimento em Ações e Mercado de Acesso
	06	Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes
	07	Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I)
	08	Fundos de Índice de Renda Fixa - Lei 13.043/14
	09	Demais Fundos de Índice de Mercado (ETFs)
	10	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)
	11	Fundos de Investimento sem tributação periódica
99	Outros fundos	

6.2 - Como declarar seu Consórcio Bradesco

Caso possua consórcio de imóveis e/ou de veículos no Bradesco, utilize os dados do informe específico enviado pela Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., para incluir na ficha Bens e Direitos.

6.2.1 - Consórcio não contemplado em 2023

I – Informar o **Grupo 99** – Outros bens e direitos, **código 05** – Consórcio não Contemplado em 2023;

II – Discriminar o nome da Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. e o CNPJ 52.568.821/0001-22, o tipo de bem objeto do contrato, a quantidade de parcelas pagas e a pagar, cota e grupo, bem como a sua titularidade;

III – No item Situação em 31.12.2022, informar o valor total pago acumulado até 31.12.2022;

IV – No item Situação em 31.12.2023, informar o valor total pago acumulado até 31.12.2023 (valor declarado no ano anterior acrescido das parcelas pagas no ano-calendário de 2023).

6.2.2. - Consórcio contemplado com bem adquirido em 2023

As mesmas informações constantes dos itens I, II e III descritos no item 6.2.1. A informação do item IV, Situação em 31.12.2023, deve ser zerada, pois será informado no código do bem, em Declaração do bem contemplado, conforme abaixo:

- a)** Informar o código específico do bem adquirido;
- b)** Discriminar o nome da Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o CNPJ 52.568.821/0001-22, o tipo do bem (imóvel ou veículo) e os respectivos dados:
 - b.1.** Veículo: marca, modelo, ano de fabricação, placa ou registro, Renavam, data e forma de aquisição;
 - b.2.** Imóvel: endereço completo, número de registro em cartório, informações sobre condôminos e usufruto, se for o caso, data e forma de aquisição, custo e dados do alienante, entre outros;
- c)** Zerar o item Situação em 31.12.2022;
- d)** Informar o valor total pago pelo bem até 31.12.2023 no item Situação em 31.12.2023.

6.3. Financiamento de veículo

Se possui financiamento de veículo no Bradesco, declare da seguinte forma:

- Indicar o código do bem (Grupo 02 – Bens móveis, código 01 – Veículo automotor terrestre) correspondente ao financiamento. No campo Discriminação, informe:
 - a.** Descrição do bem;
 - b.** Dados do alienante;
 - c.** Em Situação em 31.12.2022, informar o somatório das parcelas (principal + encargos) pagas desde a data da contratação até 31.12.2022 e em Situação em 31.12.2023, informar o valor declarado no ano anterior acrescido do valor pago até 31.12.2023. Atenção: o valor da entrada pago diretamente pelo cliente ao fornecedor do veículo deverá ser somado a esses valores;
 - d.** Número do Renavam.

6.4. Financiamento imobiliário

Caso possua financiamento imobiliário, deverá usar o informe específico enviado pelo Banco Bradesco para preencher a ficha Bens e Direitos. Veja as orientações para duas situações:

6.4.1 - Financiamento imobiliário sem o uso do FGTS

Indicar o código do bem (Grupo 01 – Bens imóveis, código: apartamento (11), casa (12), etc.) correspondente ao financiamento. No campo Discriminação, informe:

- a. Descrição do bem;
- b. Dados do alienante;
- c. Data e forma de aquisição (Sistema Financeiro da Habitação ou Hipotecário);
- d. Informação sobre condôminos e usufruto, se for o caso;
- e. No item Situação em 31.12.2022 informar o valor declarado no ano anterior. No item Situação em 31.12.2023, deve ser informado o valor declarado no ano anterior acrescido dos valores pagos em 2023 (prestações pagas – incluindo renegociações e amortizações com recursos próprios);
- f. Preenchimento dos campos complementares, tais como: o número do IPTU, a data de aquisição, o endereço, a área total do imóvel e, se houver, respectivo registro no Cartório de Imóveis e número de matrícula.

6.4.2 - Financiamento imobiliário com o uso do FGTS

Indicar o código do bem (apartamento, casa, etc.) correspondente ao financiamento no campo Discriminação.

Além das informações descritas nos itens a, b, c, d, e e f do item 6.4.1., acrescentar o valor oriundo de resgate do FGTS na aquisição/quitação do imóvel.

É necessário informar o valor resgatado do FGTS em 2023 na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis – linha 4 (Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e por acidente de trabalho; e FGTS).

Além das informações acima mencionadas, constantes em seu Informe de Rendimentos Financeiros, incluir, na ficha de Bens e Direitos, os itens abaixo:

I – Saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo valor seja superior a R\$ 140,00;

II – Bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2023, veículos automotores, embarcações e aeronaves, independentemente do valor de aquisição;

III – Bens móveis e direitos, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$ 5.000,00;

IV – Os investimentos em participações societárias, em ações ou quotas negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro e ativos financeiros, cujo valor de aquisição seja igual ou superior a R\$ 1.000,00;

V – Imóveis urbanos e rurais.

Para mais orientações relativas a bens e direitos, consulte o Manual do Declarante (Perguntão) fornecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ou as instruções do Programa IRPF 2024.

7. DIVIDENDOS, JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os dividendos são isentos de imposto sobre a renda, os Juros sobre o Capital Próprio (JCP), bem como a respectiva atualização monetária, são tributados exclusivamente na fonte, à alíquota de 15%. Consultar o Informe de Rendimentos fornecido pela fonte pagadora (sociedade empresária).

Os ganhos líquidos apurados por operações de alienação de ativos (ações, Day Trade, etc) na bolsa de valores durante o ano-calendário de 2023 devem ser reportados no Anexo de Renda Variável da Declaração, indicando-se o ganho líquido obtido e o imposto recolhido pelo cliente (DARF – código 6015). Os ganhos líquidos apurados em alienações de ações ou ouro (ativo financeiro) de até R\$ 20.000,00/mês, estão isentos de imposto sobre a renda e deverão ser reportados na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis – linha 20: “Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês, para o conjunto de ações”. A isenção não se aplica, entre outras, às operações de Day Trade, às negociações de cotas dos fundos de investimento em índice de ações, aos resgates de cotas de fundos ou clubes de investimento em ações e à alienação de ações efetivada em operações de exercício de opções e no vencimento ou liquidação antecipada de contratos a termo.

7.1 - Dividendos

Os lucros e dividendos são rendimentos isentos e devem ser informados na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributados – linha 09: “Lucros e Dividendos Recebidos”. Deve ser informado o tipo de beneficiário (declarante ou dependente), nome e o CNPJ da fonte pagadora, bem como o montante dos lucros/dividendos recebidos em 2023.

7.2 - Juros sobre o Capital Próprio – JCP

7.2.1 - JCP pagos no ano-calendário

O valor de JCP pago no ano-calendário de 2023, deve ser informado na ficha de Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva – linha 10: “Juros sobre Capital Próprio”, se recebido pelo declarante ou pelos dependentes.

7.2.2 - JCP declarados no ano-calendário 2023 a serem pagos em exercícios subsequentes

O valor relativo a JCP declarados no ano-calendário 2023 a ser pago em exercícios subsequentes, deverá ser informado na ficha de Bens e Direitos de sua Declaração, Grupo 99 – Outros bens e direitos (código 07 – Juros sobre o Capital Próprio Creditado, mas não pago). Especificar que são valores a receber de pessoas jurídicas relativamente a JCP não pagos durante o ano, informar o nome e o CNPJ da sociedade empresária devedora e o valor do crédito no campo Situação 31.12.2023, de acordo com Informe de Rendimentos fornecido pela fonte pagadora.

8. PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA BRADESCO

8.1 - Tipos de planos de previdência

a) **PGBL** – Plano Gerador de Benefício Livre, **FAPÍ** – Fundo de Aposentadoria Programada Individual.

As somas das contribuições feitas nesses planos são dedutíveis da base de cálculo do Imposto sobre a Renda devido na Declaração até o limite de 12% dos rendimentos tributáveis anuais, conforme legislação em vigor. A dedução está condicionada ao recolhimento, também, de contribuições para o regime geral de previdência social, ou regime próprio de servidores federal, estaduais e municipais.

Deve-se informar na ficha Pagamentos Efetuados (código 36 – Previdência Complementar, inclusive FAPÍ) as contribuições realizadas ao plano durante o ano-calendário 2023.

b) VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre – Os investimentos efetuados (prêmios pagos) nesse produto não são dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda devido na Declaração, não devendo ser informados na ficha de *Pagamentos Efetuados*.

Deve-se lançar na ficha *Bens e Direitos* (Grupo 99 – Outros bens e direitos, código 06) os dados da sociedade seguradora (nome/CNPJ) e os valores nominais acumulados em 31.12.2022 e 31.12.2023, tal como estabelecido no Informe de Rendimentos fornecido pela sociedade seguradora, bem como indicar a sua titularidade.

8.2 - Formas de Tributação

Conforme a legislação em vigor no ano-calendário de 2023, os planos de previdência devem estar atrelados a um regime de tributação na fonte (progressiva ou regressiva), informado pelo contribuinte quando da contratação do plano, a incidência do Imposto sobre a Renda na fonte ocorre no momento do resgate ou recebimento de benefícios.

Sendo assim, a forma de declarar deve seguir as especificidades de cada regime:

8.2.1 - Tributação progressiva

Quando do resgate, há incidência de Imposto sobre a Renda na fonte, à alíquota de 15%.

Na Declaração, a pessoa física deverá informar na ficha Rendimento Tributável Recebido de PJ o valor resgatado e o valor retido a título de antecipação do Imposto sobre a Renda para cálculo do imposto devido na Declaração. Tal valor resgatado será somado aos demais rendimentos tributáveis na Declaração, para, em seguida, (após deduções legais ou opção pelo desconto simplificado) ser aplicada a alíquota constante da tabela progressiva anual do Imposto sobre a Renda, que para o ano-calendário de 2023 é a seguinte:

Base de cálculo anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 24.511,92	-	-
De 24.511,93 até 33.919,80	7,5	1.838,39
De 33.919,81 até 45.012,60	15,0	4.382,38
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.758,32
Acima de 55.976,16	27,5	10.557,13

Atenção: do valor do Imposto sobre a Renda obtido com a aplicação da tabela acima será, ainda, descontado automaticamente o valor do imposto antecipado, desde que devidamente informados na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelo Titular.

8.2.1.1- Como declarar quando a tributação é de acordo com a tabela progressiva:

I - PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre, FAPI – Fundo de Aposentadoria Programada Individual.

a) Contribuições – Informar na ficha de Pagamentos Efetuados, o valor constante do **Campo 7 do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte.**

• Plano PGBL informar com o código 36 – Previdência Complementar (inclusive FAPI) – o nome da entidade de previdência ou seguradora e o CNPJ, bem como o total das contribuições realizadas em 2023.

b) Resgates/Benefícios – Informar os rendimentos e o Imposto sobre a Renda retido na fonte na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica da Declaração conforme informações constantes no **Campo 3 do Comprovante de Rendimentos Pagos**, sendo o resgate tributado pelo Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de 15%, como antecipação do imposto devido na Declaração e o valor bruto resgatado será informado junto aos demais rendimentos tributáveis.

II - VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre

a) Os prêmios pagos deverão ser informados na ficha de Bens e Direitos – código 97 – VGBL - **Campo 6 do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte:**

1 – Situação em 31.12.2022 e situação em 31.12.2023 é o saldo remanescente de todos os investimentos (prêmios) mensais ou aportes efetuados no VGBL. Este é o saldo nominal, não levando em consideração a rentabilidade do produto.

b) Resgates/Benefícios – Informar na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica o valor da diferença positiva entre o prêmio efetivamente pago e o valor resgatado (rendimento produzido), conforme informações constantes do **Campo 3 do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte.**

8.2.2 - Tributação regressiva:

Esta metodologia de tributação leva em consideração o período da aplicação ou o prazo de acumulação caracterizado pelo tempo decorrido do aporte e o resgate dos recursos, assim, as alíquotas do imposto diminuem ao longo do tempo. No momento do resgate ou do recebimento de renda, a incidência do Imposto sobre a Renda ocorre de forma definitiva e exclusiva na fonte, conforme a tabela abaixo:

Prazo médio de permanência no investimento	Alíquota de IR na fonte
Até 2 anos	35%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Rendimentos Líquidos – apresenta os valores dos resgates/recebimentos de benefícios, líquidos do imposto sobre a renda apurado de acordo com a tabela regressiva definitiva.

8.2.2.1 - Como declarar quando a tributação está de acordo com a tabela regressiva:

Declarando os rendimentos líquidos – Esses valores devem ser informados na linha 12 – “Outros” da ficha de Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva da Declaração, cuja informação consta do **Campo 5 do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte**.

I - PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre, FAPI – Fundo de Aposentadoria Programada Individual.

a) Contribuições – Informar na ficha Pagamentos Efetuados, conforme informações constantes do **Campo 7 do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte**:

- Plano PGBL deve ser informado com o código 36 – Previdência Complementar (inclusive FAPI) – com o nome da entidade de previdência ou seguradora e o respectivo CNPJ.

b) Resgates/Benefícios – Informar na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva – linha 12 – “Outros” conforme informações constantes do **Campo 5 do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte**.

II - VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre

a) Os prêmios pagos deverão ser informados na ficha de Bens e Direitos conforme consta do **Campo 6 do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte**:

1 – Situação em 31.12. 2022 e situação em 31.12.2023 - Representa o saldo remanescente de todos os investimentos (prêmios) mensais ou aportes efetuados no VGBL. Este é o saldo nominal, não levando em consideração a rentabilidade do produto.

b) **Resgates/Benefícios** – Informar na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva- linha 12 – “Outros” (rendimento produzido deduzido do Imposto sobre a Renda na fonte), conforme informações constantes do **Campo 5 do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte**.

9. DOAÇÕES DE INCENTIVO E DEDUÇÕES LEGAIS

As doações de incentivo, realizadas durante o ano-calendário de 2023, são dedutíveis do Imposto sobre a Renda apurado na Declaração, até o limite global permitido e calculado sobre o imposto devido total apurado, e devem ser reportadas na ficha Doações Efetuadas, tais como:

- Doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (código 40 – Doações em 2023 - Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Incentivo à cultura - projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC (código 41 – Incentivo à cultura);
- Incentivo às atividades audiovisuais (código 42 – Incentivo à atividade audiovisual);
- Projetos relacionados ao desporto educacional, ao desporto de participação e ao desporto de rendimento no âmbito da Lei nº 11.438/2006 (código 43 – Incentivo ao desporto);
- Estatuto do Idoso (código 44 – Doações em 2023 – Fundos controlados pelos Conselhos da Pessoa Idosa);
- Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Pessoa com Deficiência - Pronas/PCD (código 45 - Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - Pronas/PCD);

- Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon (código 46 - Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon).

Caso não tenha efetuado doações de incentivo ao longo do ano-calendário de 2023, ou não tenha atingido o limite global permitido, o contribuinte poderá efetuar tais doações diretamente na Declaração de Ajuste Anual, porém observando as seguintes limitações:

Em ficha separada e específica, poderão ser lançadas as doações, em espécie, aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso, nacional, distrital, estaduais e municipais. Essas doações são efetuadas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, emitido pelo Programa IRPF 2024 (códigos 3351 ou 9090, respectivamente), o qual deverá ser pago até a data de vencimento da 1ª quota ou quota única (31 de maio de 2024), na modalidade Doações Diretamente na Declaração (DDD-ECA/IDOSO). Tais doações estão limitadas a 3% (três por cento) do imposto devido na Declaração, sendo sujeitas, ainda, ao limite global de 6% do imposto devido na Declaração. Opção disponível somente no Modelo Completo.

Alertamos que deverão ser observadas as especificidades e limites legais que autorizam a dedução das doações de incentivo aos programas relacionados (consulte as orientações no próprio programa da Declaração).

A legislação do imposto de renda vigente ainda permite a dedução de determinadas despesas (deduções legais), as quais devem ser relacionadas na ficha de Pagamentos Efetuados, para fins de dedução da base de cálculo do imposto devido na Declaração. São elas:

- Contribuições feitas à previdência privada e FAPI, limitado a 12% do total dos rendimentos tributáveis na Declaração. A dedução está condicionada ao recolhimento, também, de contribuições para o regime geral de previdência social, ou regime próprio de servidores federal, estaduais e municipais;
- Despesas com instrução - o limite anual individual da dedução (por dependente, alimentando ou declarante) é de R\$ 3.561,50;
- Despesas médicas (sem limitação, mas devidamente comprovadas com documentos fiscais e comprovantes de pagamentos, tais como: cópias de cheque, comprovantes de transferências de recursos, faturas de cartão de crédito, entre outros);

- Importâncias pagas a título de pensões alimentícias, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. Para os alimentandos no exterior, é obrigatória a indicação de CPF. Ainda, em todos os casos de alimentandos, devem ser reportadas informações complementares sobre o tipo de processo (se por escritura pública ou decisão judicial);
- Despesas com dependentes - limite anual de R\$ 2.275,08 por dependente;
- Contribuições feitas à Previdência Social Oficial.

10. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Discriminar na ficha Dívidas e Ônus Reais os empréstimos/dívidas pessoais contratados, os códigos das dívidas e os respectivos saldos.

10.1 - Empréstimos pessoais:

Caso tenha utilizado seu limite de Cheque Especial em 31.12.2023, ou contraído um empréstimo pessoal, e a dívida em 31.12.2023 tenha sido superior a R\$ 5.000,00, declarar o saldo devedor em Dívidas e Ônus Reais informando o código 11 – Estabelecimento Bancário Comercial, discriminar a natureza da dívida (saldo devedor em c/c), nome do Banco Bradesco S.A. e o CNPJ 60.746.948/0001-12.

11. RESULTADO FINAL DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

Imposto a pagar

O saldo de imposto a pagar superior a R\$ 10,00 e inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única, via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 0211 – IRPF – Declaração de Ajuste Anual (no próprio programa há a opção de impressão e a opção de pagamento via Pix).

O saldo do imposto a pagar poderá ser recolhido em até 8 (oito) quotas, mensais e consecutivas. O vencimento da primeira quota ou única é 31.05.2024, as demais sempre no último dia útil de cada mês, com o acréscimo da taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), acumulada mensalmente, a partir de junho de 2024, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento.

O imposto poderá ser pago, também, por meio de agendamento de débito automático, desde que a Declaração seja entregue dentro do prazo e a conta corrente indicada seja do próprio contribuinte. Para tanto, indique em campo específico o banco (Bradesco – código 237), agência e número da conta.

Atenção: será possível o agendamento para débito automático da quota única ou demais para as Declarações transmitidas até 10.05.2024. Para as transmissões realizadas após esta data, o agendamento de débito automático será permitido apenas a partir da 2ª (segunda) quota.

Será automaticamente cancelada a opção de débito automático nas hipóteses de:

- a) Apresentação de Declaração de Ajuste Anual retificadora depois do prazo;
- b) Envio de informações bancárias com dados inexatos;
- c) O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) informado na Declaração de Ajuste Anual ser diferente daquele vinculado à conta corrente;
- d) Os dados bancários informados na Declaração de Ajuste Anual se referirem a conta corrente do tipo não solidária.

O programa IRPF 2024 permite a impressão do DARF para pagamento de todas as quotas do imposto, inclusive as em atraso, com os respectivos acréscimos legais.

O Banco Bradesco S.A. oferece a comodidade de cadastramento do débito automático das cotas nos seguintes casos:

- 1ª cota ou cota única para Declarações entregues até 10.05.2024;
- a partir da 2ª cota, inclusive para as Declarações entregues até 31.05.2024. Nesse caso, não esquecer que a primeira cota deve ser paga por meio de DARF até 31.05.2024.

Caso opte pelo pagamento em Débito Automático, deve ser informado na Declaração o número do banco (237), agência e conta corrente de titularidade do declarante. A formalização do débito automático será apresentada no recibo de entrega da Declaração.

IMPOSTO A RESTITUIR

O saldo de imposto a restituir será depositado na conta indicada na Declaração de Ajuste Anual, ou via Pix. Para a restituição, a chave Pix deverá ser igual ao CPF do titular da Declaração.

A liberação da restituição é feita com base no cronograma de pagamento disponibilizado pela Receita Federal – serão 5 lotes de restituição liberados de acordo com o seguinte calendário:

- 1º Lote: 31.05.2024
- 2º Lote: 28.06.2024
- 3º Lote: 31.07.2024
- 4º Lote: 30.08.2024
- 5º Lote: 30.09.2024

12. ANTECIPE SUA RESTITUIÇÃO DE IR

Quando da entrega da Declaração, indique o Banco 237 como seu domicílio bancário e informe agência e conta corrente Bradesco Prime de sua titularidade.

Fazendo isso, você poderá antecipar até 100%* da restituição de IR e, aproveitar esses recursos para realizar seus projetos mais cedo.

Indique a sua conta Bradesco Prime para crédito de sua restituição de Imposto de Renda.

- Banco Bradesco S.A.: 237
- Agência: XXXX
- Conta: XX.XXX-X

O valor antecipado é creditado na sua conta corrente, sem qualquer tipo de burocracia.

Para sua comodidade, na data de recebimento da restituição, o débito acontecerá automaticamente na sua conta corrente, em uma única parcela. O IOF será financiado e incluso no valor da parcela.

Observação: para mais orientações relativas ao preenchimento da Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física, consulte o Manual de Preenchimento (Perguntão) fornecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e/ou as instruções do Programa IRPF 2024.